



OF. Nº 106/2018

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 011/2018

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 011/2018** que “**Dá nova redação ao art. 268 e acrescenta nova classe a Tabela XI, do Anexo I da Lei 3.208, de 11 de novembro de 2014 – Código Tributário Municipal**”.

A alteração pretendida tem por objetivo complementar as mudanças introduzidas pela Lei Municipal nº 3.619/2017 no Código Tributário Municipal, bem como alinhar as classes de consumo conforme normas da ANEEL.

A redação do art.268 traduzira a tabela XI, do anexo I, e será inserida na mencionada tabela a classe serviço público.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de março de 2018.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI Nº 011, DE 19 MARÇO DE 2018

“Dá nova redação ao art. 268 e acrescenta nova classe a Tabela XI do Anexo I, da Lei 3.208, de 11 de novembro de 2014 – Código Tributário Municipal”

Art. 1º Dá nova redação ao art. 268 da Lei 3.208, de 11 de novembro de 2014 – Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 268. Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 KW/h, da classe rural com consumo de até 100 KW/h, da classe poder público com consumo até 300 KW/h e da classe serviço público com consumo de até 300 KW/h”.

(N.R.)

Art. 2º Acrescenta a classe Serviço Público na Tabela XI, do Anexo I da Lei 3.208, de 11 de novembro de 2014 – Código Tributário Municipal, que trata da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, com a seguinte redação:

“TABELA XI – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA”

Classe	Consumo KW/h mensal	Alíquota (%)
...	...	...
Serviço Público	Até 300	(isento)
	Acima de 301	4,0

(N.R.)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 90 dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luís Würdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

